

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
RB CAPITAL LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ/ME nº 35.652.227/0001-04**

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **RB CAPITAL LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.652.227/0001-04 ("Fundo"), resolve, nos termos do artigo 16 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas A no montante total de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para o fim exclusivo de cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, independentemente de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas e, mediante recomendação da **RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º Andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 07.981.934/0001-09, na qualidade de gestor da carteira do Fundo ("Gestor"), retificar e ratificar o "Ato do Administrador do RB Capital Logístico Fundo de Investimento Imobiliário - FII", datado de 27 de julho de 2020, que aprovou as condições da 2ª (segunda) emissão de cotas A do Fundo, para retificar a forma de subscrição e integralização das Cotas A, via chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, nos termos dos compromissos de investimento a serem firmados, em moeda corrente nacional. As demais características da Oferta são ora retificadas e ratificadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta.

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO I
SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS A DO
RB CAPITAL LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Este suplemento (“Suplemento”) se refere à **SEGUNDA EMISSÃO** de **COTAS A** do **FUNDO**, aprovada por meio do Ato do Administrador datado de 27 de julho de 2020 e rerratificada por meio de Ato do Administrador datado de 27 de agosto de 2020, a qual será realizada por meio de oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (“Instrução CVM nº 539/13”), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), de qual este Suplemento da Segunda Emissão é parte integrante e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas.

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Segunda Emissão.

Tipo de Distribuição:	Primária.
Montante Inicial da Segunda Emissão:	Montante Inicial de até R\$ 150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“ <u>Montante Inicial da Oferta</u> ”), podendo ser (i) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida) ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Montante Mínimo da Segunda Emissão	O volume mínimo será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”).
Direito de Preferência	Tendo em vista que as cotas do Fundo não estão listadas na B3 atualmente, o direito de preferência será exercido diretamente no escriturador do Fundo. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência entre Cotistas e/ou com quaisquer terceiros.
Quantidade de Cotas:	Até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Novas Cotas A.
Quantidade Mínima de Novas Cotas:	200.000 (duzentas mil) Novas Cotas A.

Novas Cotas do Lote Adicional:

A quantidade de Novas Cotas A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Novas Cotas A adicionais, nas mesmas condições das Novas Cotas A inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder (“Opção de Lote Adicional”).

Preço de Emissão Por Nova Cota:

R\$ 100,00 (cem reais) por Nova Cota A, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (abaixo definida) (“Preço de Emissão”), calculado com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, conforme item “ii” do inciso I do Art. 17 do Regulamento.

Número de Séries:

Única.

Forma de Distribuição:

Pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no respectivo contrato de distribuição a ser firmado entre o Fundo e o coordenador líder da Oferta e nos demais documentos da Oferta.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Novas Cotas A deverão ser subscritas e integralizadas via chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, nos termos dos compromissos de investimento a serem firmados, em moeda corrente nacional.

Período de Colocação:

As Novas Cotas A deverão ser subscritas no prazo de até 6 (seis) meses contados da data do envio da comunicação de início da Segunda Emissão à CVM. A integralização das Novas Cotas A ocorrerá em data a ser fixada pelo Coordenador Líder.

Público Alvo:

Investidores considerados profissionais, conforme definidos no artigo 9ª-A da Instrução CVM nº 539/13.

Aplicação Mínima Inicial:

O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta, corresponderá a 1 (uma) Nova Cota A, totalizando R\$ 100,00 (cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Coordenador Líder:

RB CAPITAL INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Coordenador Líder”). Adicionalmente, no âmbito da Oferta, o Fundo poderá contratar instituições intermediárias, não ligadas ao Administrador ou ao gestor do Fundo, para suporte na realização da Oferta.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos provenientes da Segunda Emissão serão aplicados pelo Fundo em Ativos Alvo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.

Distribuição Parcial:

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/03”), a distribuição parcial das Novas Cotas A, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas A colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Novas Cotas A correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta (“Distribuição Parcial”). O Cotista, ao exercer seu Direito de Preferência, ou o Investidor poderá, no ato de aceitação da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do inciso (ii) acima, o Investidor deverá, no

momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas A subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas A efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas A objeto da ordem de investimento ou do boletim de subscrição, conforme o caso.

Taxa de Distribuição Primária

Taxa em montante equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por Nova Cota A, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às instituições participantes, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da taxa de distribuição primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventual saldo negativo da taxa de distribuição primária e eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela taxa de distribuição primária serão de responsabilidade do Fundo (“Taxa de Distribuição Primária”).

Características das Novas Cotas emitidas

As Novas Cotas A objeto da 2ª Emissão assegurarão a seus titulares direitos políticos e patrimoniais idênticos aos das cotas A já existentes. As Cotas B serão resgatadas até o encerramento da Oferta. Nesse sentido, nos termos do artigo 39, parágrafo quarto, inciso IV do Regulamento, após o resgate das Cotas B, as cotas A passarão a ser as únicas cotas de emissão do Fundo.



Demais Termos e Condições:

Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

* * *